



MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE

Abrangência: Estado do Rio de Janeiro

A) Atividades suspensas

DECRETO 46.980 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Validade: 15 dias - de 19/03 a 02/04

- i) eventos e atividades com a presença de público
- ii) evento desportivo
- iii) show
- iv) salão de festa
- v) casa de festa
- vi) feira
- vii) evento científico
- viii) comício
- ix) passeata e afins
- x) equipamentos turísticos
- xi) pontos turísticos
- xii) cinema
- xiii) teatro e afins
- xiv) academia
- xv) centro de ginástica e similares
- xvi) praia
- xvii) lagoa
- xviii) rio
- xix) piscina pública
- xx) transporte de detentos para realização de audiências de qualquer natureza
- xxi) visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19



GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Energia e Relações Internacionais**

xxii) aulas

xxiii) curso do prazo processual nos processos administrativos

xxiv) acesso aos autos dos processos físicos

xxv) chegada de ônibus interestadual - aguardando ANTT ratificar

xxvi) chegada de avião de passageiros nacionais ou internacionais – aguardando ANAC ratificar

xxvii) atracação de navio de cruzeiro com origem nacional ou internacional em países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada – aguardando ANTAQ ratificar

INEA/SEAS – XXX DE 18 DE MARÇO DE 2020

Validade: tempo indeterminado

i) visitação de unidades de conservação, incluindo trilhas, cachoeiras e praias.

B) Atividades com restrições

DECRETO 46.980 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Validade: 15 dias - de 19/03 a 02/04

i) restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitada a 30% da lotação

ii) bares e restaurantes de hotéis, apenas para os hóspedes e colaboradores

iii) visitação a unidades prisionais, limitada a advogados e previamente ajustadas pela SEAP

iv) shoppings centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, limitados ao funcionamento de supermercados, farmácias e serviços de saúde em seu interior

C) Atividades sem restrições

DECRETO 46.980 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Validade: 15 dias - de 19/03 a 02/04

i) serviços de saúde

ii) serviços de entrega de alimentos e refeições, em restaurantes, lanchonetes e congêneres.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Energia e Relações Internacionais**

iii) serviço de retirada de alimentos e refeições, em restaurantes, lanchonetes e congêneres.

iv) operações de carga aérea, em aeroportos.



Abrangência: Região Metropolitana do Rio de Janeiro

A) Atividades suspensas

DECRETO 46.980 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Validade: 15 dias - de 19/03 a 02/04

- i) circulação de ônibus e vans de passageiros, regular e complementar, em linhas intermunicipais, que ligam a região metropolitana à cidade do Rio de Janeiro
- ii) transporte de passageiros por aplicativo da região metropolitana para a cidade do Rio de Janeiro, e vice-versa

DECRETO 46.983 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Validade: não determinada

- iii) dez estações ferroviárias: Paracambi, Lajes, Presidente Juscelino, Olinda, Vila Rosali, Agostinho Porto, Coelho da Rocha, Corte 8, Campos Elíseos e Jardim Primavera
- iv) duas estações de barcas: Charitas e Cocotá

Portaria DIPRE 93 de 20 de março de 2020 -

Validade: 15 dias - de 19/03 a 02/04 – ou até revogação do Decreto 46.980/2020

- v) circulação dos bondes de Santa Teresa

B) Atividades com restrição

DECRETO 46.980 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Validade: 15 dias - de 19/03 a 02/04

- i) circulação de trens e barcas em linhas intermunicipais, que ligam a região metropolitana à cidade do Rio de Janeiro, restrita a empregados nas atividades econômicas essenciais, listadas na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEERI/SETRANS 8 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1521 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Validade: 15 dias - de 20/03 a 03/04 – ou até revogação do Decreto 46.980/2020

- ii) circulação de ônibus e vans de passageiros, em fretamentos contínuo ou eventual, que ligam a região metropolitana à cidade do Rio de Janeiro, somente previamente autorizados pelo DETRO



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Energia e Relações Internacionais**

Abrangência: Interior do Estado do Rio de Janeiro

A) Atividades suspensas

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1518 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Validade: 15 dias - de 16/03 a 30/03 - ou até a revogação do Decreto 46.970/2020.

i) circulação de veículos que transportam passageiros nas modalidades regular, fretamento e complementar, entre a região metropolitana e os demais municípios do estado do rio de janeiro.



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEERI/SETRANS 8 DE 20 DE MARÇO DE 2020

O transporte intermunicipal de passageiros, em trens e barcas, entre a região metropolitana e a cidade do Rio de Janeiro, estará restrito aos empregados nas atividades econômicas essenciais e situações específicas abaixo elencadas:

A) Setor público

- i) servidores públicos em serviço
- ii) forças armadas
- iii) bombeiro militar
- iv) agentes de segurança pública

B) Setor de saúde

- i) profissionais de saúde em geral, exceto serviços de natureza estética.
- ii) profissionais de saúde que prestam serviços de atendimento domiciliar

C) Setor do comércio

- i) gêneros alimentícios
- ii) mercados
- iii) supermercados
- iv) armazéns
- v) hortifrútis
- vi) padarias e congêneres
- vii) farmácias
- viii) drogarias
- ix) pet shops
- x) revendedores de água
- xi) revendedores de gás

D) Setor de serviços

- i) transporte
- ii) logística em geral



- iii) transportadoras
- iv) portos
- v) aeroportos
- vi) motoristas de transporte público
- vii) correios e congêneres
- viii) serviços de entregas
- ix) distribuidoras
- x) fornecimento de catering
- xi) bufê e outros serviços de comida preparada
- xii) asseio
- xiii) conservação
- xiv) manutenção predial
- xv) empregados em edifícios
- xvi) empregados em condomínios
- xvii) vigilância privada
- xviii) segurança privada
- xix) lavanderias hospitalares
- xx) veterinárias
- xxi) funerárias
- xxii) imprensa
- xxiii) serviços de telecomunicação
- xxiv) postos de gasolina

E) Setor industrial

- i) alimentos
- ii) bebidas
- iii) farmacêutica
- iv) material hospitalar



- v) material médico
- vi) produtos de higiene
- vii) produtos de limpeza
- viii) ração animal
- ix) óleo e gás
- x) serviços de apoio às operações offshore
- xi) refino
- xii) coleta de lixo
- xiii) limpeza urbana
- xiv) destinação de resíduos
- xv) distribuidoras de gás
- xvi) energia elétrica
- xvii) companhias de saneamento

F) Situação específica

- i) Pacientes em tratamento de saúde, com até 1 (um) acompanhante.